

TERMO DE CONCILIAÇÃO CNMP

RPA Nº 0.00.000.000968/2013-69

1. Informações Gerais

Data: 04/10/2013	Hora: 09:00	Local: CPJ/MPRN
------------------	-------------	-----------------

2. Objetivo da Reunião

Tentativa de conciliação na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público (RAP) nº 0.00.000.000968/2013-69.

3. Objeto do feito

Exoneração, nomeação e substituição de assessores ministeriais (cargos em comissão) atuantes junto às procuradorias de justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Afirmam os procuradores de justiça do MPRN que o procurador-geral de justiça dessa Instituição vem esvaziando a assessoria das procuradorias, mediante atos de exoneração, não nomeação de indicados pelos procuradores e não substituição nos afastamentos temporários dos atuais assessores.

Contrapõe-se o procurador-geral de justiça, aduzindo que é de sua competência decidir sobre exoneração e nomeação de servidores, particularmente quanto a cargos em comissão; a substituição de assessores ministeriais desloca servidores de outra áreas, deixando-as a descoberto; existe gritante diferença remuneratória entre os cargos de assessor ministerial (atuante junto às procuradorias de justiça) e assistente ministerial (atuante junto às promotorias de justiça); necessidade de reestruturação desses quadros, com a criação de cargo único, isonomia remuneratória e provimentos direcionados às promotorias de justiça mais carentes de servidor.

4. Termos da conciliação

Por este ato, obriga-se a parte requerente a:

- (a) Permitir ao Chefe do MPRN reestruturar os cargos de assessoria das procuradorias e promotorias de justiça, criando uma linha de assessoria única, nos termos da Ata da 12ª Sessão Extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, anexa, que integrará a redação do projeto de lei complementar que disporá sobre a unificação e reestruturação dos cargos do MPRN, independentemente do resultado e sem prejuízo do objeto do Mandado de Segurança nº 0007537-

64.2013.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

E a parte requerida a:

- (a) Manter dois Cargos Comissionados de Assessoramento, inclusive no projeto de lei acima referido, independentemente da nomenclatura do cargo, no trabalho de assessoria das procuradorias de justiça, nomeando os indicados pelos respectivos procuradores de justiça e substituindo-os nos afastamentos temporários, observada a responsabilidade fiscal e desde que possível a cumulação com o trabalho desenvolvido pelo servidor na origem;
- (b) Manter o atual valor remuneratório nominal dos servidores atuais que assessoram as procuradorias de justiça, mediante parcela de irredutibilidade (VPNI) a ser absorvida pelos futuros reajustes, até igualação com o padrão remuneratório dos cargos a serem criados pelo já mencionado projeto de Lei Complementar.

Discutidos e aprovados os termos conciliatórios acima consignados, este acordo será submetido ao Plenário do CNMP para homologação, nos termos do art. 43, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Participantes/assinatura

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO – CNMP	4/10/13	
RINALDO REIS LIMA – PROCURADOR-GERAL MPRN		
ANÍSIO MARINHO NETO		
DARCI DE OLIVEIRA		
TEREZA CRISTINA CABRAL DE VASCONCELOS GURGEL		
MARIA VÂNIA VILELA SILVA DE GARCIA MAIA		
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA ALCÂNTARA		
BRANCA MEDEIROS MARIZ		
MARIA SÔNIA GURGEL DA SILVA		
VALDIRA CÂMARA TORRES PINHEIRO COSTA		
GERALDA FRANCINY PEREIRA CALDAS		
DARCI PINHEIRO		
PEDRO DE SOUTO		
PAULO ROBERTO DANTAS DE SOUZA LEÃO		
LUIZ LOPES DE OLIVEIRA FILHO		
MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO		
ARLY DE BRITO MAIA		
MYRIAN COELI GONDIM D'OLIVEIRA SOLINO		
CARLOS AUGUSTO CAIO DOS SANTOS FERNANDES		

